



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2013

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL
E DISPÕE SOBRE O CADASTRO ÚNICO
PARA O PROGRAMA SOCIAL VIVER BEM
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Emas - PB, , no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Cadastro Único para o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado **PROGRAMA VIVER BEM**, destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades, rege-se pelas disposições deste Decreto.

Art. 2º O Cadastro Único para o Programa Social - CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias do município de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração do programa “Viver Bem”, voltados ao atendimento desse público.

§ 1º A obrigatoriedade de utilização do CadÚnico não se aplica aos programas administrados pelo Governo Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 2º O CadÚnico é constituído por sua base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

Art. 2º Os dados e as informações coletados serão processados na base municipal do CadÚnico, de forma a garantir:

- I - a unicidade das informações cadastrais;
- II - a integração, por meio do cadastro, dos programas e políticas públicas que o utilizam; e
- III - a racionalização do processo de cadastramento pelos diversos órgãos.

Prefeitura de Emas

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 089440840001-23





Prefeitura Municipal de Emas Paraíba

Parágrafo único. A fim de que se atinjam os objetivos do caput, será atribuído a cada indivíduo cadastrado um número de identificação social, nos termos estabelecidos pelo órgão gestor municipal do CadÚnico.

Art. 3º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I - família, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes inclusive, que estejam sob sua tutela ou guarda, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que mantenha economicamente com renda dos próprios membros.

II - dependentes, os incapazes que estejam sob tutela ou guarda judicial devidamente formalizada pelo Juiz competente, pelo período que perdurar a situação.

III - família de baixa renda: sem prejuízo do disposto no inciso I:

a) aquela com renda familiar mensal per capita de renda igual ou inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional;

IV - domicílio: o local que serve de moradia à família;

V - renda familiar per capita: razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - gerir, em âmbito municipal, o CadÚnico;

II - expedir normas para a gestão do CadÚnico;

III - coordenar, acompanhar e supervisionar a implantação e a execução do CadÚnico; e

IV - fomentar o uso do CadÚnico por outros órgãos do Governo Federal, pelos Estados, Distrito Federal e outros Municípios, nas situações em que seu uso não for obrigatório.

Art. 5º O cadastramento das famílias será realizado pela Secretaria de Assistência Social que tenham aderido ao CadÚnico, nos termos estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observando-se os seguintes critérios:

I - preenchimento de modelo de formulário estabelecido por este decreto;

uma família;

II - cada pessoa deve ser cadastrada em somente



Prefeitura Municipal de Emas Paraíba

III - o cadastramento de cada família será vinculado a seu domicílio e a um responsável pela unidade familiar, maior de dezesseis anos, preferencialmente mulher;

IV - as informações declaradas pela família serão registradas no ato de cadastramento, por meio do formulário a que se refere o inciso I, devendo conter informações relativas aos seguintes aspectos, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- a) identificação e caracterização do domicílio;
- b) identificação e documentação civil de cada
- c) escolaridade, participação no mercado de trabalho e rendimento.

membro da família;

lho e rendimento.

§ 1º A secretaria de Assistência Social expedirá normas para o cadastramento de famílias que estejam ao abrigo de instituições ou que não possuam domicílio fixo.

Art. 6º As informações constantes do CadÚnico terão validade de dois anos, contados a partir da data da última atualização, sendo necessária, após este período, a sua atualização ou revalidação, na forma disciplinada pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 7º Os dados de identificação das famílias do CadÚnico são sigilosos e somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- I - formulação e gestão de políticas públicas; e
- II - realização de estudos e pesquisas.

§ 1º São vedadas a cessão e a utilização dos dados do CadÚnico com o objetivo de contatar as famílias para qualquer outro fim que não aqueles indicados neste artigo.

§ 2º A utilização dos dados a que se refere o caput será pautada pelo respeito à dignidade do cidadão e à sua privacidade.

§ 3º A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 8º - A Secretaria de Assistência Social adotará medidas periódicas para a verificação permanente da consistência das informações cadastrais.

Art. 9º - O registro de informações inverídicas no CadÚnico invalidará o cadastro da família.

Art. 10 - Os recursos orçamentários para fazer face às despesas operacionais comuns decorrentes do processamento de que trata o caput serão alocados ao orçamento anual do Município.



**Prefeitura
Municipal de Emas
Paraíba**

publicação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua

Emas, 02 de setembro de 2013.

José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal

Prefeitura de Emas

Av. Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 089440840001-23

